

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº1.159/2023 - SESAU/PMA, referente ao Procedimento do **1º TERMO ADITIVO DE (PRAZO E VALOR)**, proveniente do Contrato nº 001.27.06.2022 -SESAU, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua e a empresa Ribeiro Mendes Empreendimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ N°19.332.074\0001-53, o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato nº 001.27.06.2022\SESAU, cujo objeto é a "prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do Contrato nº 001.02.09.2021- SESAU. -**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:**O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº001.27.06.2022-SESAU, com reajuste de valor pelo índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), no percentual de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) cujo objeto é a locação do imóvel urbano para fins não residenciais, situado no Conjunto Guajará II, entrada do Guajará, rua SN 21, nº24, quadra 12, lotes 19,21,23,25,27,29 e 30, bairro Guajará, Ananindeua-PA, para fins sediar o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde-Ananindeua, para atender a Rede de Saúde e garantir o desenvolvimento de suas ações-**PARÁGRAFO ÚNICO:**A prorrogação do prazo contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar de 10\03\2023, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência das partes ou interesse público.O valor mensal é de R\$15.256,81 (quinze mil,

duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor global anual de R\$183.081,72 (cento e oitenta e três mil, oitenta e um reais e setenta e dois centavos)

Consta memorando nº002\2023-Daf, assinado pela Coordenadora CAF\ALMOXARIFADO, Sra. Karenn Cristhina Rodrigues solicitando a renovação de contrato/Novo processo licitatório para a locação do imóvel.

Consta Justificativa e Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor, assinado pela Sra. Dayane da Silva Lima - Secretária Municipal de Saúde.

Consta Parecer Jurídico/SESAU nº064/2023, assinado por Fábio Quadros de Farias Júnior - Procurador Municipal, "Isto posto, a formalização de termo aditivo é adequada quando observado os ditames legais. No presente caso, mostra-se possível e lícita a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001.27.06.2022 - SESAU. Assim como Parecer Jurídico/PROGE nº 809/2023, assinado por Caroline Monteiro Gaia Gouvêa - Assessora Jurídica e Danilo Ribeiro Rocha - Procurador Geral do Município, "Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria manifesta-se pela viabilidade jurídica do 1º Termo Aditivo do contrato nº 001.27.06.2022 - SESAU/PMA, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores insculpidos na Lei nº 8.666/1993".

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( **X** ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): "Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa nº

043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará”.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 04 de abril de 2023.